

## TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. OBJETO:

1.1 Contratação de prestadores de serviços de locação de Retroescavadeira, Caminhão Hidro jato e Caminhão Munck, visando melhor atendimento às empresas do Dimic - Catalão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste TR.

## 2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Faz-se necessário a contratação de prestador de serviço de 100 hs de locação de Retroescavadeira, Caminhão Hidro jato e Caminhão MUNCK, visando melhor atendimento as empresas do Dimic - Catalão, quando houver necessidade de reparos em Redes de Abastecimento de água e Desobstrução de Redes de Esgoto. Essa solicitação é de extrema urgência, uma vez, que as demandas de reparos em Redes de Abastecimento de água e Desobstrução de Redes de Esgoto são frequentes.

## 3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

## 3.1

## Lote 1:

Item	Unid.	Quant.	Descrição
01	HORAS	100	Retroescavadeira sobre pneus, motor diesel, tração 4 x 4, no mínimo 96 HP, COM CARREGADEIRA DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 0, 80, equipada com concha, Para atender as necessidades da CODEGO no DIMIC.

## Lote 2:

Item	Unid.	Quant.	Descrição
01	HORAS	100	Caminhão (com 2 eixos traseiros) com equipamento misto ( <b>hidro jato</b> e sucção), tanque reservatório de formato cilíndrico, Sistema de vácuo: Bomba de lóbulo. Vazão de ar mínima de 25 m /min. Vácuo: mínimo de 88%. Sistema hidro jateamento: Bomba de hidro de alta pressão para operar com vazão mínima de 150 L/M e pressão mínima de 130 bar Acessório: Carretel tipo bandeira hidráulico nos dois sentidos de rotação e abertura hidráulica.

## Lote 3:

Item	Unid.	Quant.	Descrição
01	HORAS	100	Caminhão, tipo Munck, com capacidade para 10 toneladas, 21 mt, adaptação para transporte de pesos,

3.2 Os serviços serão executados sob demanda no Distrito Industrial de Catalão - BR 050 n.285, Setor Industrial, CEP: 75.701-010

## 4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS



ITEM	UNID.	QTD	DESCRIÇÃO	AMBIENTAIS															
				VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$														
1	Horas	100	Caminhão ( com 2 eixos traseiros) com equipamento misto ( hidro jato e sucção), tanque reservatório de formato cilíndrico,  Sistema de vácuo: Bomba de lóbulos. Vazão de ar mínima de 25 m /mim. Vácuo: mínimo de 88%. Sistema hidro jateamento:  Bomba de hidro de alta pressão para operar com vazão mínima de 150 L/M e pressão mínima de 130 bar Acessório:  carretel tipo bandeira hidráulico nos dois sentidos de rotação e abertura hidráulica.	295,00	29.500,00	330,00	33.000,00	359,00	35.900,00	380,00	38.000,00	305,00	30.500,00	375,00	37.500,00	350,00	35.000,00	342,00	<b>34.200,00</b>

Contratação de prestadores de serviço de 100 hs de locação de Retroescavadeira, Caminhão Hidrojato e Caminhão Munck - LOTE 3									
DUDA MUNCK		BANCO DE PREÇOS		CATALÃO MUNCK		ELIS CONSTRUÇÕES		VALOR MÉDIO	
VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
150,00	15.000,00	168,75	16.875,00	165,00	16.500,00	170,00	17.000,00	163,44	<b>16.343,75</b>

## 8. ORÇAMENTO ESTIMATIVO

**8.1** O valor total estimado dos serviços é de **R\$ 69.918,75** (Sessenta e nove mil, novecentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos), conforme composição de preços constantes do item 7.

**8.2** O valor total estimado do lote 1 é de **R\$ 19.375,00** (Dezenove mil, trezentos e setenta e cinco reais )

**8.3** O valor total estimado do lote 2 é de **R\$ 34.200,00** (Trinta e quatro mil, duzentos reais)

**8.4** O valor total estimado do lote 3 é de **R\$ 16.343,75** (Dezesseis mil, trezentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)

## 9. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**9.1** A CODEGO pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, mencionados no item 1 deste TR, o valor total de acordo com a Proposta por ela apresentada. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (Trinta) dias corridos, de acordo com o cronograma físico-financeiro, a contar da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo responsável pelo Contrato, designado pela CODEGO, contendo o número do Processo, do contrato, a descrição individualizada dos materiais/serviços, com seus valores unitário e total, bem como das Certidões de Regularidade Fiscal: Federal/União/Seguridade Social, Estadual e Municipal, da CND do FGTS, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNTD (RA Nº 1470/2011 – TST, alterada pelo Ato TST.GP Nº 772/2011 e Ato TST.GP Nº 1/2012) devidamente atualizadas.

**9.2** No caso de a sede da licitante não estar situada no Estado de Goiás, deverá a mesma apresentar a Certidão Negativa de Débito em relação a Tributos Estaduais, expedida pela Fazenda Pública do Estado de Goiás, conforme entendimento da Procuradoria Geral do Estado, por meio do Parecer nº 007399/2009-NNP e Despacho “AG” nº 010525/2009.

**9.3** Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da CODEGO devendo a CONTRATADA manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

**9.4** A fatura somente será atestada após a obrigação contratual cumprida, ou sua parcela, devendo corresponder exclusivamente aos serviços efetivamente prestados no mês, sendo, neste caso, o mesmo protocolado até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**9.5** Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CODEGO, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

**9.6** Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(s), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 9.1 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**9.7** Se os serviços não forem prestados, conforme especificações, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

**9.8** Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha corrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I/365)$  onde:

EM = Encargo moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

**9.9** A compensação financeira prevista no item 9.7, será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

**9.10** É de responsabilidade da CONTRATADA emitir a Nota Fiscal no valor condizente como aprovado pela CODEGO, sob pena de proceder sua substituição. Contudo, havendo recusa da CONTRATADA em substituí-la, arcará com os tributos destacados na Nota Fiscal não substituída.

**9.11** Caso o objeto do contrato não seja fornecido na sua totalidade, ficará a CODEGO desobrigada de efetuar qualquer pagamento sobre o saldo remanescente até o limite de 25% e nos casos que ultrapassar esse limite, a supressão será por acordo entre as partes.

**9.12** A CODEGO, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

## **10. VALIDADE DA PROPOSTA**

**10.1** A proposta deverá ter prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

## **11. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**11.1** Os recursos financeiros resultantes da execução do contrato serão atendidos por meio de recursos próprios da CODEGO.

## **12. DOS PRAZOS DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

**12.1** O prazo de vigência do Contrato será de 12(**doze**) meses a contar da sua assinatura, e o de execução será por demanda, ou seja, conforme a necessidade, podendo ser prorrogado nos termos do art. 119 do Regulamento de Licitações e Contratos.

## **13. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**13.1** Compete à CODEGO, por intermédio do Setor Solicitante/Gestor:

**13.1.1** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste TR, bem como a qualidade dos serviços, comunicando possíveis irregularidades ao setor competente.

**13.1.2** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas contratuais, não permitindo que a mesma execute tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas neste TR.

**13.1.3** Receber os serviços objeto deste TR, cabendo ao responsável especialmente designado pela CODEGO a sua conferência e, após, atestar as respectivas Notas Fiscais/Faturas.

**13.1.4** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**13.1.5** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, no valor, forma e condições estabelecidas.

**13.1.6** Anotar as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços contratados, notificando, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas, determinando o que julgar necessário à regularização das faltas, fixando prazo para a sua correção.

13.1.7 A CODEGO não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da CONTRATADA, e será de inteira responsabilidade da mesma, qualquer dano causado pela sua atuação ao patrimônio da CODEGO, bem como prejuízos causados a terceiros.

13.1.8 Designar um servidor como responsável pela fiscalização/execução do contrato, conforme art. 52, da Lei Estadual nº 17.928/2012 e art. 131 do seu Regulamento de Licitações e Contratos.

13.1.9 A CODEGO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente TR, bem como por qualquer dano a eles causado em decorrência de ato de sua responsabilidade, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 14. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

14.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência/Matriz de Riscos, contrato e sua proposta, bem como as orientações do Gestor/Fiscal, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

14.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste TR em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da prestação dos serviços entregues.

14.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto deste TR, ficando a CODEGO autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

14.4 Responder por danos causados diretamente à CODEGO ou a terceiros, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste TR.

14.5 Responsabilizar-se pela indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados aos bens patrimoniais da CODEGO, desde que comprovado seu dolo ou culpa.

14.5.1 Desde que apurado o dano, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação, inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.

14.6 Acompanhar o andamento do processo, a emissão da Ordem de Compra e ainda, a retirada da respectiva via no setor competente da CODEGO, independente de notificação.

14.7 Arcar com todas as despesas como transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por sua conta exclusiva.

14.8 Manter/indicar preposto com competência para representá-lo na execução do Contrato, o qual será o contato usual para equacionar os problemas relativos à entrega dos materiais/produtos.

14.9 Relatar à CODEGO, por escrito, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

14.10 Responder pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto.

14.10.1 A inadimplência da CONTRATADA quanto aos seus encargos não transfere à CODEGO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste TR.

14.11 Apresentar, na assinatura do contrato, bem como durante a sua execução, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório, **sendo-lhe vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.**

14.12 Considerar que a ação de fiscalização da CODEGO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

14.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14.14 Informar à CODEGO, caso ocorra mudança no seu regime tributário.

14.15 Deverá, ainda, a CONTRATADA.

#### 15. GARANTIA CONTRATUAL

NÃO SE APLICA

#### 16. FISCALIZAÇÃO (OU CONTROLE DA EXECUÇÃO)

16.1 A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pelo(a) Fiscal/Gestor/Comissão, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à CODEGO.

16.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CODEGO ou de seus agentes e prepostos.

## **17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1** Pela inexecução total ou parcial, ou ainda por atraso ou descumprimento das obrigações pela licitante ou pela CONTRATADA, a CODEGO pode, assegurado o devido processo legal, aplicar penalidades de natureza pecuniária, de obrigações de fazer ou de não fazer e, em especial, as seguintes sanções:

- I) Advertência escrita;
- II) multa na forma prevista no item 17.5 deste TR;
- III) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEGO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado de Goiás por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**17.1.1** O licitante, o beneficiário da ata de registro de preços ou o contratado podem ser punidos, sem prejuízo de outras disposições contratuais específicas, com as sanções previstas neste item em face de inexecução total ou parcial, ou ainda por atraso ou descumprimento das obrigações e, em especial, quando:

- a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame licitatório;
- b) ensejar o retardamento ou a paralisação do procedimento licitatório ou do objeto do contrato;
- c) não mantiver a proposta no certame licitatório;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) recusar, injustificadamente, em assinar, retirar o contrato ou o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CODEGO;
- f) perturbar qualquer ato da sessão pública da licitação;
- g) ensejar atrasos e qualquer outro descumprimento total ou parcial de cláusula contratual;
- h) interpor recurso manifestamente protelatório;
- i) descumprir sanção anteriormente imposta;
- j) deixar de adotar medidas corretivas no curso do contrato ou instrumento equivalente;
- l) não executar total ou parcialmente o objeto;
- m) deixar de entregar o objeto com todos os parâmetros de qualidade exigidos;
- n) praticar ato tipificado como crime, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**17.2** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CODEGO, observado o princípio da proporcionalidade.

**17.3** As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa.

**17.4** As sanções previstas no item 17.1 podem também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pelo Regulamento de Licitações e Contratos da CODEGO:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEGO, em virtude de atos ilícitos praticados.

**17.5** Caso a CONTRATADA não cumpra os prazos de entrega dos materiais/produtos declarados na sua proposta aprovada pela CODEGO, ficará ela sujeita à multa, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, quando for o caso, dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte da entrega não realizada;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte da entrega não realizada, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**17.6** A multa a que se refere o subitem acima não impede que a CODEGO rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em lei.

**17.7** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CODEGO ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

**17.8** Quando a multa for abatida da garantia, esta deverá ser imediatamente recomposta, sob pena de considerar-se a ausência de recomposição como inexecução contratual.

**17.9** Qualquer penalidade aplicada deverá ser informada, imediatamente, à Unidade Gestora de Serviço de Registro Cadastral.

**17.10** Se o total das multas atingir um valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do preço total do Contrato ou Instrumento equivalente, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CODEGO, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

## **18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

### **NÃO SE APLICA**

## **19. MATRIZ DE RISCOS**

OBJETO:			
1. RISCOS OPERACIONAIS			
ITEM	RISCO	RESPONSÁVEL/ COMPETÊNCIA	AÇÃO/MITIGAÇÃO
Execução de Entrega	Atraso na entrega/ Execução dos Serviços previstos.	Contratada	A Contratada deverá observar criteriosamente a execução da entrega dos serviços para evitar atrasos que podem ocasionar transtornos ao cumprimento do contrato. A Contratante deverá ficar atenta e aplicar as sanções previstas no contrato, se for o caso.
2. RISCOS AMBIENTAIS			
ITEM	RISCO	RESPONSÁVEL/ COMPETÊNCIA	AÇÃO/MITIGAÇÃO
Execução do Serviço	Não observância às normas ambientais/crime ambiental	Ambos	Deverá ser observada criteriosamente a execução dos serviços para que impacte o mínimo possível o meio ambiente, mesmo em se tratando de serviços de baixo ou nenhum impacto. A Contratante deverá ficar alerta e exigir da Contratada os corretos procedimentos para evitar impactos.
3. RISCOS ECONÓMICO-FINANCEIROS			
Fatores supervenientes	Mudança na legislação tributária, criação de taxas, mudanças	Ambos	Deverá ser revisto o equilíbrio econômico-físico financeiro do contrato.

macroeconômicas,  
e outros eventos  
externos que  
podem afetar o  
contrato.

**Obs.:** Quaisquer informações/dúvidas com relação à especificação do objeto, entrar em contato com a **Comissão Permanente de Licitação**, situada na Avenida 85, esquina com Alameda Ricardo Paranhos, nº 1593 - Setor Marista - CEP: 74160-010 – Goiânia-GO, nesta Companhia. Fone: (62) 3604-3103/3104.



Documento assinado eletronicamente por **KARIME SILVA MATTA, Gerente**, em 20/12/2021, às 15:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANO LOPES DE MENDONCA, Diretor (a)**, em 20/12/2021, às 16:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000026178290** e o código CRC **3FF9B0A2**.

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA  
AVENIDA 85 1593, ESQUINA COM A ALAMEDA RICARDO PARANHOS - Bairro SETOR MARISTA - GOIANIA - GO - CEP 74160-010 - (62)3604-3100.



Referência: Processo nº 202110216002003



SEI 000026178290